



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPN145.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a designação de Procurador Jurídico Municipal do Quadro de Funcionários Ativos do Município de Meridiano para prestar Assessoria Jurídica ao Poder Legislativo do Município de Meridiano, mediante pagamento de Gratificação e da outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a designar mediante Portaria, a título precário, até 31/12/2019, um Procurador Jurídico Municipal do Quadro de Funcionários Ativos do Município de Meridiano para além do exercício normal de suas funções junto ao Paço Municipal, exercer também Assessoria Jurídica junto ao Poder Legislativo do Município de Meridiano, conforme item 1.e do Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 14.0264.000.1236/2018-1, aberto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O pagamento dos serviços de Assessoria será realizado através de gratificação por desempenho de função, no valor equivalente a Referência 8 A, que equivale atualmente ao valor de R\$ 1.301,33 (um mil, trezentos e um reais e trinta e três centavos) da Tabela atualizada integrante da Lei Complementar Municipal nº 061/2011.

**Art. 3º** - Na gratificação auferida ao Procurador Jurídico pela prestação de serviços disposto nesta Lei Complementar, não incidirá o direito ao recebimento do 13º Salário e Férias nem gerará de forma alguma qualquer vínculo empregatício, no entanto a gratificação será reajustada anualmente com o mesmo índice de inflação que será concedido ao quadro de pessoal da Municipalidade, conforme dispõe o Art. 75 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

**Art. 4º** - As atribuições de Assessoria Jurídica do Procurador Jurídico junto à Câmara serão:

I – assessorar os Vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos Jurídicos da Câmara;

II – defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;

III – emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;

IV – redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
 CPNJ 45.116.092/0001-08  
 Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP  
 Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124  
 meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

V – emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

VI – acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

VII – exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

VIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicais instaurados pela Presidência;

IX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;


X – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei complementar correrão por conta de recursos administrativos da Câmara Municipal de Meridiano, conforme abaixo:

- 01 – Câmara Municipal
- 01.01 – Câmara Municipal
- 01.01.01 – Legislativo Municipal
- 01 – Legislativa
- 01.031 – Ação Legislativa
- 01.031.0011-Administração Legislativa
- 01.031.0011.2001.0000-Manutenção das Atividades Legislativas
- 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

  
 ORIVALDO RIZZATO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

  
 HERMENEGILDO BALDIN  
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO